



Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Recursos Humanos

SERVIDORES EFETIVOS E
LEI N° 500/74
(ADMITIDOS ATÉ
02/06/07)



Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Recursos Humanos

**LICENÇA SAÚDE (ARTIGOS 181-191-
193/EFP E ARTIGO 25, II/LEI 500/74**

A licença saúde será requerida mediante emissão de guia expedida pelo serviço de pessoal e concedida após perícia médica a ser realizada pelo DPME e unidades credenciadas. Em caso de denegação o servidor poderá recorrer desta decisão nos termos da legislação.

(Dec. 29.180/88, 51.738/07 e 52.088/07)



Secretaria de Estado da Saúde Coordenadoria de Recursos Humanos

PROCEDIMENTOS

Os períodos de licença saúde, ainda que não publicados ou aguardando decisão de recurso, deverão se lançados utilizando o motivo 001. No caso de o servidor não apresentar recurso ou denegação do recurso em todas as instâncias os períodos informados como licença saúde deverão ser retificados para faltas injustificadas, motivo 022.



Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Recursos Humanos

**LICENÇAS DOENÇA EM PESSOAS DA FAMÍLIA
(ARTIGOS 199/EFPE E ARTIGO 25 E 26/LEI 500/74)**

A licença para tratamento de pessoa da família será requerida mediante emissão de guia expedida pelo serviço de pessoal e concedida após perícia médica a ser realizada na pessoa da família que necessitou de cuidados. No caso de denegação cabem os mesmos recursos da licença para o próprio servidor.



Secretaria de Estado da Saúde Coordenadoria de Recursos Humanos

PROCEDIMENTOS

Os períodos de licença doença em pessoa da família, ainda que não publicados ou aguardando decisão de recurso, deverão se lançados utilizando o motivo 002.

No caso de o servidor não apresentar recurso ou denegação do recurso em todas as instâncias os períodos informados deverão ser retificados para faltas injustificadas, motivo 022.



Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Recursos Humanos

LICENÇA COMPULSÓRIA (ARTIGOS 206 E 324/EFP E ARTIGOS 25 E 26/LEI 500/74)

A licença compulsória será concedida por no máximo 05 (cinco) dias quando o servidor apresentar suspeita de moléstia transmissível. Caso a doença se confirme o servidor será licenciado para tratamento de saúde incluindo na licença o período de licenciamento compulsório.



Secretaria de Estado da Saúde Coordenadoria de Recursos Humanos

PROCEDIMENTOS

O período de licença compulsória deverá ser informado utilizando o motivo 006.

No caso de confirmação da moléstia deverão ser observados os procedimentos relativos a licença saúde e proceder a retificação do motivo 006 para motivo 001.



**Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Recursos Humanos**

**LICENÇA ACIDENTE DE TRABALHO (ARTIGOS
194-195 E 324/EFPE E ARTIGOS 25 E 26/LEI
500/74)**

A licença por acidente de trabalho ou doença profissional num primeiro momento deverá ser tratada como uma licença saúde normal.

Deverá ser aberto processo para enquadramento da licença saúde como acidente de trabalho.

(<http://www.recursoshumanos.sp.gov.br/procedimentos/introducao.htm>)



Secretaria de Estado da Saúde Coordenadoria de Recursos Humanos

PROCEDIMENTOS

Publicado o enquadramento como licença acidente de trabalho deverá ser providenciada a retificação do motivo 001 para motivo 007.

No caso de servidores sob regime retributivo da LC. N° 674/92 a retificação gerará a devolução das gratificações descontas durante o período da licença.



Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Recursos Humanos

LICENÇA GESTANTE (ART. 7º DA CF/88, ART. 124 DA CE/89, ART. 198/EFP, LC. 1054/08 E ARTIGOS 25 DA LEI 500/74)

A licença gestante será concedida por um período de 180 dias mediante perícia médica realizada pelo D.P.M.E. /unidades credenciadas ou a partir da data do parto.

A licença será concedida pelo serviço de pessoal mediante a apresentação de certidão de nascimento da criança, podendo retroagir até 15 dias, no caso de não ter havido inspeção médica.



Secretaria de Estado da Saúde Coordenadoria de Recursos Humanos

PROCEDIMENTOS

A licença gestante deverá ser informada utilizando o motivo 279, este motivo não exige o preenchimento da data "até", ou seja, é de cessação automática.

*Quando o período da licença for menor que 180 dias o campo "até" deverá ser preenchido.
(Art. 7º, inc. XVIII, da CF/88)*



Secretaria de Estado da Saúde Coordenadoria de Recursos Humanos

NOTAS

A Lei Complementar n° 1054/2008 entrou em vigor em 08/07/2008 , para retificações de períodos anteriores a esta data deverá ser utilizado o motivo 008.



Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Recursos Humanos

**LICENÇA ADOÇÃO (LC N° 367/84, ALTERADA
PELA LC. 1054/08)**

A licença adoção será concedida por um período de 180 dias ao servidor que adotar ou obtiver a guarda de menor de 07 (sete) anos.

A licença será concedida pelo serviço de pessoal mediante a requerimento formulado no prazo máximo de 15 dias da data do termo de adoção ou guarda.



Secretaria de Estado da Saúde Coordenadoria de Recursos Humanos

NOTAS

Quando se tratar de adoção por conjugues a licença adoção será concedida na seguinte conformidade:

- 180 dias ao servidor adotante que assim o requerer;*
- 05 dias ao outro servidor adotante que assim o requerer.*



Secretaria de Estado da Saúde Coordenadoria de Recursos Humanos

PROCEDIMENTOS

A licença adoção deverá ser informada utilizando o motivo 280, este motivo não exige o preenchimento da data "até", ou seja, é de cessação automática.

Quando o período da licença for menor que 180 dias o campo "até" deverá ser preenchido.



Secretaria de Estado da Saúde Coordenadoria de Recursos Humanos

NOTAS

A Lei Complementar nº 1054/2008 entrou em vigor em 08/07/2008 , para retificações de períodos anteriores a esta data deverá ser utilizado o motivo 050.



Secretaria de Estado da Saúde Coordenadoria de Recursos Humanos

AUSÊNCIA MÉDICA (LC Nº 1041/08)

A ausência médica será concedida ao servidor quando este ausentar-se do trabalho por motivo de saúde e apresentar atestado médico emitido por entidade ou profissional de saúde idôneo.

Limitadas a 06 (seis) por ano, não excedendo 01 (uma) ao mês, podendo ser integral ou parcial.



Secretaria de Estado da Saúde Coordenadoria de Recursos Humanos

A ausência médica aplica-se também quando a ausência se der para acompanhar pessoa da família (filhos menores, cônjuges, pais, padrasto, madrasta, curatelado).

A ausência médica parcial esta limitada a 03 (três) horas diárias e não se aplica a servidor cuja jornada seja inferior a 40 horas.



Secretaria de Estado da Saúde Coordenadoria de Recursos Humanos

PROCEDIMENTOS

A ausência médica deverá ser informada utilizando o motivo 275, este motivo não exige o preenchimento da data "até".

A ausência médica parcial deverá ser informada utilizando o motivo 278, este motivo não exige o preenchimento da data "até".



Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Recursos Humanos

NOTAS

A Lei Complementar nº 1041/2008 entrou em vigor em 15/04/2008 , para retificações de períodos anteriores a esta data deverão ser utilizados os motivos:

122 - Falta Médica

123 - Ausência Médica Temporária



Secretaria de Estado da Saúde Coordenadoria de Recursos Humanos

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

*Comprovado motivo incapacitante pelo D.P.M.E. ,
aquele órgão pericial publicará o parecer favorável
a aposentadoria e encaminhará laudo ao serviço de
pessoal para oficialização do ato de aposentadoria
(Contagem de Tempo, Ratificação, publicação da
Portaria de Aposentadoria).*



Secretaria de Estado da Saúde Coordenadoria de Recursos Humanos

PROCEDIMENTOS

Publicado o parecer favorável a aposentadoria deverá se informado o motivo 239 na frequência do servidor.

Para os servidores regidos pela LC. nº 674/92 serão restabelecidas as gratificações do SGS.



Secretaria de Estado da Saúde Coordenadoria de Recursos Humanos

NOTAS

Não é necessária a retificação do motivo 239 - aposentadoria por invalidez - aguardando publicação para o motivo 100 - aposentadoria publicada aguardando inclusão em folha.

A aposentadoria se confirmará mediante o encaminhamento do P.U.C.T. para a DSD.



Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Recursos Humanos

**SERVIDORES C.L.T. E LEI
500/74 (ADMITIDOS
APÓS 02/06/07)**



Secretaria de Estado da Saúde Coordenadoria de Recursos Humanos

Aos servidores admitidos após a edição da LC. nº 1010/2007 não se aplicam as regras da Consolidação da Leis do Trabalho (CLT) mas sim as regras previdenciárias previstas na Lei nº 8.213/91 e atualizações, uma vez que estão submetidos ao Regime Geral da Previdência Social.



**Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Recursos Humanos**

**LICENÇA ACIDENTE DE TRABALHO E
LICENÇA SAÚDE (ART. 19 AO 22 E 59 AO
63 DA LEI 8213/91)**

A licença saúde se dará mediante a apresentação de atestado médico, sendo os 15 primeiros dias devidos pelo empregador e os demais dias a contar do 16º pagos pela Previdência Social, na forma de Auxílio-Doença.



Secretaria de Estado da Saúde Coordenadoria de Recursos Humanos

PROCEDIMENTOS

Para período de 01 (um) dia deverá se informado o motivo 120 - Atestado Médico - CLT/RGPS, para servidor CLT

motivo 275 - Ausência Médica, para servidor Lei 500/74, LC. 733/93 e exclusivamente cargo em comissão

Para períodos maiores que 01 dia até o limite de 15 dias consecutivos deverá ser informado :
motivo 032 - Auxílio Doença - CLT/RGPS - até 15 dias.
Motivo 177 - Licença Acidente de Trabalho - CLT/RGPS - até 15 dias.



Secretaria de Estado da Saúde Coordenadoria de Recursos Humanos

A partir do 16º dia e, caso no momento do lançamento o servidor já tenha retornado ao trabalho deverão ser informados :

Motivos 035 - Auxílio Doença CLT/RGPS - com perda;

Motivo 281 - Licença Acidente de Trabalho CLT/RGPS - com perda.



Secretaria de Estado da Saúde Coordenadoria de Recursos Humanos

A partir do 16º dia para períodos superiores a 30 dias deverão ser informados:

- *Motivos 257 - Afastamento - Auxílio Doença CLT/RGPS - período indeterminado - CPV;*
- *Motivo 103 - Licença Acidente de Trabalho CLT/RGPS - período indeterminado - CPV.*

Estes motivos geram bloqueio de pagamento e para cessação deverá ser utilizado o motivo 180 - Cessação Afastamento/Licença - CPV



Secretaria de Estado da Saúde Coordenadoria de Recursos Humanos

NOTA

As unidades que fizeram emprego dos motivos 035 e 281 por períodos superiores a 30 dias deverão providenciar a retificação na seguinte conformidade:

*032 - até o 15º dia;
257 ou 103 - à partir do 16º dia.*



**Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Recursos Humanos**

**LICENÇA MATERNIDADE (ART. 392 DA
CLT E ART. 71 ao 73 DA LEI 8213/91)**

*A licença maternidade será paga pelo empregador durante um período de 120 dias mediante a apresentação de atestado médico ou certidão de nascimento da criança.
A licença poderá ocorrer entre o 28º dia antes do parto e a ocorrência deste.*



Secretaria de Estado da Saúde Coordenadoria de Recursos Humanos

PROCEDIMENTOS

Concedida a licença maternidade para a servidora deverá ser utilizado o motivo 137 para informação da frequência.

Este motivo não exige o preenchimento da data "até", ou seja, é de cessação automática.



Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Recursos Humanos

**LICENÇA ADOÇÃO (ART. 392-A DA CLT E
ART. 71-A ao 73 DA LEI 8213/91)**

A licença adoção será concedida a mulher que adotar ou obtiver guarda judicial na seguinte conformidade:

Criança de até 01 ano de idade - 120 dias;

Criança a partir de 01 ano até 04 anos de idade - 60 dias;

Criança a partir de 04 anos até 08 anos de idade - 30 dias.



Secretaria de Estado da Saúde Coordenadoria de Recursos Humanos

O salário maternidade decorrente de adoção ou guarda judicial será pago diretamente pela Previdência Social.



Secretaria de Estado da Saúde Coordenadoria de Recursos Humanos

PROCEDIMENTOS

Concedida a licença por adoção ou guarda judicial a informação da frequência deverá ser feita utilizando os seguintes motivos:

*138 - Licença maternidade adoção/guarda
CLT/RGPS - 120 dias - CPV;*

*139 - Licença maternidade adoção/guarda
CLT/RGPS - 60 dias - CPV;*

*140 - Licença maternidade adoção/guarda
CLT/RGPS - 30 dias - CPV.*



Secretaria de Estado da Saúde Coordenadoria de Recursos Humanos

A servidora admitida sob a regime da CLT não fará jus a prorrogação da Licença maternidade ou da licença adoção, ficando este benefício restrito aos 120 dias na forma da Lei.



Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Recursos Humanos

COMUNICADO UCRH/CAF N° 01/2008

Estende aos servidores admitidos nos termos da Lei n° 500/74, da LC. n° 733/93 e ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, em caráter prorrogativo aos 120 dias concedidos pelo RGPS, a licença maternidade e adoção/guarda judicial por 180 dias, estabelecidos na LC. n° 1054/08.



Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Recursos Humanos

COMUNICADO UCRH/CAF N° 01/2008

As licenças serão prorrogadas na seguinte conformidade:

- *Maternidade - por 60 dias;*
- *Adoção de menor de 01 ano - por 60 dias;*
- *Adoção de criança entre 01 e 04 anos - por 120 dias;*
- *Adoção de criança entre 04 e 08 anos - por 150 dias;*



Secretaria de Estado da Saúde Coordenadoria de Recursos Humanos

PROCEDIMENTOS

Prorrogadas as licença maternidade, por adoção ou guarda judicial a informação da frequência deverá ser feita utilizando os seguintes motivos:

296 - Licença maternidade RGPS - UCRH/CAF;

*297 - Licença maternidade adoção/guarda -
prorrogação - 60 dias - SPV;*

*298- Licença maternidade adoção/guarda -
prorrogação - 120 dias - SPV;*

*299 - Licença maternidade adoção/guarda -
prorrogação - 150 dias - SPV;*